



REGULAMENTO DE DEDICAÇÃO DOCENTE EM PROJETOS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

UNIVAS
UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ

Aprovado
Resolução Consuni 83/2025 de 11/12/2025

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS - PROEX

**REGULAMENTO DE DEDICAÇÃO DOCENTE EM PROJETOS DE EXTENSÃO
UNIVERSITÁRIA**

2025

SUMÁRIO

TÍTULO I	4
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	4
TÍTULO II.....	4
DA CONSTITUIÇÃO.....	4
CAPÍTULO I.....	4
DAS DEFINIÇÕES.....	4
TÍTULO III	5
DAS MODALIDADES DE PROJETOS	5
CAPÍTULO I.....	5
DAS MODALIDADES DE DEDICAÇÃO.....	5
CAPÍTULO II	5
DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.....	5
CAPÍTULO III	6
DOS CRITÉRIOS DE IMPACTO DIFERENCIADOS	6
CAPÍTULO IV	7
DOS PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E VALIDAÇÃO	7
CAPÍTULO V	8
DA MANUTENÇÃO E DESCONTINUIDADE	8
TÍTULO III	9
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	9

REGULAMENTO DE DEDICAÇÃO DOCENTE EM PROJETOS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento estabelece diretrizes, procedimentos e critérios para a alocação, execução e contabilização da carga horária docente destinada aos Projetos de Extensão Universitária no âmbito da Universidade do Vale do Sapucaí (Univás).

Parágrafo Único. O presente Regulamento tem por finalidade fortalecer a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão; valorizar a atuação extensionista do corpo docente; e assegurar a qualidade, relevância acadêmica e impacto social dos projetos de extensão sob gestão da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários (PROEX).

TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins deste Regulamento, adotam-se as seguintes definições:

I. **Extensão Universitária:** Processo educativo, cultural, científico e tecnológico que articula ensino e pesquisa de forma indissociável e promove a interação transformadora entre Universidade e sociedade.

II. **Projeto de Extensão:** Conjunto de ações educativas, culturais, científicas ou tecnológicas, planejadas e executadas em interação com a comunidade, visando à troca de saberes, à produção de conhecimento e à transformação social. Incluem-se programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviços. Os projetos devem prever encontros semanais com docentes e discentes da Univás.

III. Carga Horária Docente para Extensão (CHDE): Tempo semanal dedicado pelo docente às atividades de extensão, formalmente aprovado pela PROEX, e registrado no Plano de Trabalho Individual (PTI).

IV. Beneficiários: Indivíduos, grupos sociais, comunidades, organizações ou instituições direta ou indiretamente impactadas pelas ações extensionistas.

V. Impacto Social: Transformações positivas geradas pelos projetos de extensão na vida dos beneficiários e na sociedade, considerando aspectos humanos, sociais, econômicos, culturais e ambientais.

VI. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS): Conjunto de 17 metas globais estabelecidas pela ONU para promoção do desenvolvimento sustentável até 2030.

TÍTULO III **DAS MODALIDADES DE PROJETOS**

CAPÍTULO I **DAS MODALIDADES DE DEDICAÇÃO**

Art. 3º A dedicação de CHDE será formalizada em duas modalidades, de acordo com o nível de complexidade, responsabilidade e impacto previsto no projeto:

Modalidade I – 2 horas semanais: Projetos voltados à execução de oficinas, cursos de curta duração, consultorias pontuais e eventos culturais.

Modalidade II – 4 horas semanais: Projetos voltados ao desenvolvimento comunitário, práticas assistenciais em ambulatórios ou similares, projetos vinculados aos ODS e ações com potencial impacto em políticas públicas.

CAPÍTULO II **DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

Art. 4º A elegibilidade para a alocação de CHDE depende da aprovação do projeto de extensão pela PROEX.

Art. 5º Para a Modalidade I (2 horas semanais), são critérios obrigatórios:

- I. Vinculação formal do docente a projeto aprovado pela PROEX.
 - II. Existência de plano de trabalho detalhado, com objetivos, metodologia e cronograma definidos.
 - III. Participação do docente deve ser essencial à execução das atividades.
 - IV. Previsão de alcance mínimo de 50 intervenções diretas ao longo da execução.
- Art. 6º Para a Modalidade II (4 horas semanais), são critérios obrigatórios:
- I. Vinculação formal do docente a projeto aprovado pela PROEX.
 - II. Complexidade e abrangência compatíveis com a dedicação de 4 horas semanais, com plano de trabalho robusto e indicadores de impacto definidos.
 - III. Previsão de alcance mínimo de 100 intervenções diretas, ou demonstração de elevado impacto indireto.
 - IV. Ação de impacto transformador e potencial de continuidade após o período de execução.
 - V. Preferencialmente, experiência prévia em atividades de extensão.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE IMPACTO DIFERENCIADOS

Art. 7º Os critérios de impacto orientam a análise, qualificação e aprovação da CHDE nas diferentes modalidades.

- Art. 8º Para atividades na Modalidade I, serão avaliados:
- I. Alcance mínimo: 50 intervenções diretas.
 - II. Alinhamento a áreas temáticas da extensão: comunicação, cultura, direitos humanos, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia ou trabalho.
 - III. Indicadores de efetividade, considerando:
 - número de concluintes;
 - frequência de participação;
 - adequação às necessidades identificadas;
 - cumprimento do cronograma.
 - IV. Métricas qualitativas e quantitativas, como lista de presença, número de atendimentos, depoimentos e registros audiovisuais.

V. Documentação comprobatória, incluindo relatórios semestrais.

VI. Exemplos de impacto: oficinas, cursos curtos, consultorias e eventos culturais.

Art. 9º Para atividades na Modalidade II, serão avaliados:

I. Alcance ampliado: mínimo de 100 intervenções diretas e evidências de impacto indireto ou institucional.

II. Alinhamento a desafios sociais estratégicos e aos ODS, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a equidade social.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E VALIDAÇÃO

Art. 10. A solicitação de CHDE deverá ser encaminhada à PROEX via “Formulário de Atividade de Extensão”, devidamente assinado pelo Docente Responsável, Coordenador de Curso, direção acadêmica e Pró-Reitoria de Extensão. O docente antes da solicitação precisará já ter essa disponibilidade de horas concedidas pela Pró – Reitoria de Graduação (PROGRAD).

Art. 11. Compete ao coordenador de curso analisar e aprovar os projetos previamente conforme o limite máximo de CHDE disponível para cada curso.

Art. 12. O limite máximo de CHDE por curso será definido a partir do cálculo: CHDE Máxima = Carga horária mínima da DCN × 0,4%, sendo o resultado arredondado para o número par superior mais próximo, considerando que os projetos correspondem a 2 ou 4 horas semanais.

Distribuição definida:

- Medicina – 30 horas
- Farmácia – 16 horas
- Fisioterapia – 16 horas
- Psicologia – 16 horas
- Enfermagem – 16 horas
- Educação Física – 16 horas
- Nutrição – 14 horas
- Administração – 12 horas
- Ciências Contábeis – 12 horas

- Sistemas de Informação – 12 horas
- Publicidade e Propaganda – 12 horas

Art. 13. Cada professor poderá ter no máximo 2 (dois) projetos aprovados vinculados à PROEX, independentemente do número de cursos em que atue.

Art. 14. O processo de análise da PROEX envolverá:

- I. Submissão completa da proposta no sistema eletrônico.
- II. Análise documental e de elegibilidade.
- III. Avaliação técnica do impacto, conforme matriz específica.
- IV. Defesa oral perante comissão, quando necessário.
- V. Concessão da CHDE por período de 6 meses, renovável mediante avaliação.

Art. 15. A PROEX realizará monitoramento contínuo, incluindo:

- I. Auditoria e verificação aleatória das atividades.
- II. Solicitação de relatórios parciais e finais.
- III. Visitas in loco para acompanhamento e avaliação.

CAPÍTULO V

DA MANUTENÇÃO E DESCONTINUIDADE

Art. 16. A manutenção da CHDE depende da regularidade das atividades, cumprimento do plano de trabalho e entrega dos relatórios nos prazos estabelecidos.

Art. 17. A CHDE poderá ser suspensa ou interrompida pela PROEX em caso de:

- I. Descumprimento do plano de trabalho.
- II. Não entrega de relatórios.
- III. Mudanças não autorizadas na metodologia.
- IV. Irregularidades na execução.
- V. Baixo desempenho ou impacto insuficiente.
- VI. Solicitação formal do docente.

VII. Redefinição de estratégias institucionais em decorrência de mudanças no cenário social, científico, tecnológico ou nas demandas da sociedade, do mercado ou da população atendida e que torne o projeto incompatível ou desnecessário no contexto institucional vigente.

Parágrafo Único. Em caso de suspensão, o docente deverá entregar relatório final referente ao período executado.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Casos omissos e dúvidas de interpretação serão resolvidos pela PROEX.

Art. 20. A PROEX poderá emitir normas complementares e manuais operacionais para execução deste Regulamento.